



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## DECRETO Nº 3.847, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Convalida o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Bernardino de Campos/SP.

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica convalidado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Complementar n.º 058, de 13 de agosto de 1997.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 25 de novembro de 2022.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

*Carlos Eduardo dos S. Paula*

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da secretaria administrativa



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
**DE BERNARDINO DE CAMPOS.**

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Idoso de Bernardino de Campos – SP, criado pela Lei nº 058, de 13 de agosto de 1997, com sede na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, órgão colegiado permanente e participativo, de caráter público, sem fins lucrativos, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento e por resoluções de seu Conselho Pleno.

**Art. 2º**- O Conselho Municipal do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal do Idoso, de composição paritária entre governo e sociedade civil, tem por finalidade congregar esforços, junto às Instituições Oficiais e Sociedade Civil Organizada, em atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual, Municipal e o Estatuto do Idoso.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Bernardino de Campos:

- I - Appreciar e aprovar a Política Municipal do Idoso;
- II - Atuar na implementação e no controle da execução da Política Municipal do Idoso, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- III - Acompanhar e aprovar a proposta orçamentária na política de atenção ao idoso, no Orçamento Municipal;
- IV - Criar, coordenar e supervisionar Comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil organizada;
- V - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros destinados a ações, projetos e programas voltados para a área da Pessoa Idosa;

- VI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais do Idoso reunidas ordinariamente, a cada 2(dois) anos, bem como convocá-las;
- VII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos financeiros à instituições de atenção e atendimento ao idoso, acompanhar sua execução, a fiscalizar a correta aplicação dos recursos e análise da prestação de contas;
- VIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), com o Ministério Público e com a mídia, bem como com setores relevantes não representados nesse Conselho;
- IX - Promover a articulação das ações de Instituições Oficiais e da Sociedade Civil organizada que atuem com os Idosos;
- X - Oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa, bem como sugerir alterações na legislação municipal da área do idoso;
- XI - Articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e /ou Federais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XII - Incentivar e promover a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas e outros eventos relacionados com o idoso;
- XIII - Divulgar a política de atenção ao idoso e suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XIV - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas, por descumprimento aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis;
- XV - Estabelecer procedimentos para o cadastramento de organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas, obedecendo ao disposto nas Leis federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao caso;
- XVI - Cadastrar as organizações governamentais e não governamentais públicas e privadas de atendimento ao idoso do Município, fazendo cumprir os preceitos da Política de Atendimento ao Idoso, conforme a Lei Federal nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso;
- XVII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVIII - Promover ações facilitadoras da inserção do idoso na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Bernardino de Campos.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 20 (vinte) membros dos quais 10 (dez), nomeados pelas entidades não governamentais ligadas à área do idoso e 10 (dez) indicado pelo Poder Público, através de suas Secretarias, todos nomeados pelo Prefeito Municipal. O Conselho Municipal de

Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

## I- PODER PÚBLICO

- 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

## II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- 2 (dois) Representantes da Associação Amigos da Melhor Idade
- 2 (dois) Representantes do Lar São Vicente de Paulo;
- 2 (dois) Representantes de Movimentos Religiosos;
- 02 (dois) Representantes da Associação de Moradores de Bairros;
- 02 (dois) Representantes dos usuários dos benefícios, programas e projetos da Assistência Social.

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo representante da Instituição eleita pela ordem de suplência.

**Art. 6º** - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios previstos neste Regimento Interno.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Bernardino de Campos não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Idoso, conta em sua organização com uma Mesa Diretora composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V- Tesoureiro.



**Art. 9º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, obedecendo a um quórum de dois terços, através da maioria absoluta dos votos, em Plenária, para mandato com período correspondente a um ano permitida uma recondução, por nova eleição.

**Art. 10º** - A Mesa Diretora, na função de Coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal do Idoso caberá:

- I - - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMI de Bernardino de Campos;
- II - Tomar decisão, em caráter de urgência;
- III - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;
- IV - Fornecer informações e/ou documentações, solicitados pelos Conselheiros.

#### **CAPITULO IV DA MESA DIRETORA**

**Art. 11º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão eleitos por todos os conselheiros em reunião do Conselho respeitando a paridade e a alternância entre os representantes governamentais e não-governamentais, para um período de 02 (dois) anos, por maioria simples.

- I - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo;
- II - O 1º e o 2º Secretários serão escolhidos e eleitos dentre os membros titulares ou suplentes sendo 01 (um) representante do Poder Municipal e 01 (um) da Sociedade Civil Organizada, respectivamente;
- III - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções e, na falta deste, pelo 1º Secretário.

**Art. 12º** - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- III - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- IV - Assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V - Submeter à apreciação dos conselheiros, relatório anual do Conselho;
- VI - Delegar competências;

- VII - Representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- VIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- IX - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- X - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XI - Designar relatores.
- XII- Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público, para a realizações das atividades do Conselho.

**Art. 13º** - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II - Acompanhar as atividades do 1º Secretário;
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

**Art. 14º** - Ao 1º Secretário compete:

- I - Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;
- II - Coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- III - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Art. 15º** - Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º secretário, assumindo suas atribuições em seu impedimento;
  - II - Auxiliar o 1º secretário no cumprimento de suas atribuições;
  - III - Executar as atribuições que lhe forem determinadas pelo presidente.
- Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso de Bernardino de Campos poderá formar Comissões Técnicas ou Temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias.

## **CAPITULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS COMISSÕES**

**Art. 16º** - Compete aos Conselheiros:

- I - Comparecer às reuniões;



- II - Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
- IV - Pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - Participar das Comissões técnicas e temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;
- VII - Proferir declaração de voto, quando desejar;
- VIII - Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;
- IX - Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho;
- X - Apresentar questão de ordem na reunião.

## **CAPITULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art.17º** - Para o desempenho de suas funções o CMI, contará com uma Secretaria Executiva, equipamento e recursos humanos fornecidos pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 18º** - Compete a Secretaria Executiva:

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMI;
- II -Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondência, determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III - Prestar assessoria a Secretaria geral do Conselho, controlar a frequência dos conselheiros e aprovar medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV - Articular-se com os demais Conselhos Setoriais quando designados;
- V - Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, às resoluções do CMI, assim como publicações técnicas referentes ao Idoso;
- VI - Manter atualizados os dados sobre leis, decretos e projetos referentes aos Idosos;
- VII - Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMI;
- VIII - Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão da Diretoria;
- IX - Manter sob sua guarda os livros, documentos, equipamentos, bem moveis e demais acervos do CMI;
- X - Auxiliar as comissões e Grupos Temáticos;
- XI - Atender e orientar entidades com interesse em registrar-se no CMI;
- XII - Encaminhar a Presidência e/ou Diretoria a renovação de atestado de registro, atestado de funcionamento, e/ou declaração de entidades já registradas no CMI;

- XIII - Enviar convocação das assembleias extraordinária e/ou alteração de data da ordinária, em nome da Diretoria, com antecedência mínima de 72 horas;  
XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMI.

## **CAPITULO VII DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 19º** - O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

I - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas);

II - Para instalação da sessão é necessário quórum correspondente à maioria simples;

III - Não havendo quórum até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata.

IV - Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.

**Art. 20º** - Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

I - - Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das Entidades Titulares.

II - - São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitor que não tenham atingido o número máximo dos votos.

III - - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 21** - As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I- Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do colegiado;

II - Leitura, votação E assinatura da ata da reunião anterior;

II I- Aprovação da ordem do dia;

IV - Leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;

V - Apresentação, discussão E votação das matérias;

VI - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VII -Comunicações gerais do Presidente

VIII -Encerramento.

## **CAPITULO VIII DAS PENALIDADES**

**Art. 22º** - Será destituído, o Conselheiro que:

- I - - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- II - - Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- III - - For condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção. O Conselho solicitará a instituição ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição;
- IV - - A Instituição, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar outro representante.

## **CAPITULO IX FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 22º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Bernardino de Campos.

**Art. 23º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 24º.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – As transferências e repasses do Município;
- III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

VI – As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – As receitas estipuladas em lei.

**§ 1º.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

**§ 2º.** Os recursos de responsabilidade do Município de Bernardino de Campos, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 25º.** A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 26º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 27º.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28º** - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal do Idoso, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

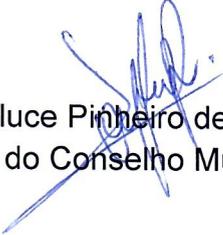
**Art. 29º** - Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.

**Art. 30º** - Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante em desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

**Art. 31º** - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

**Art. 32º** - O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 33º** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Marluce Pinheiro de Andrade  
Presidente do Conselho Municipal do Idoso



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
**Lei complementar n.º 94 de 24/11/03**  
Rua Alcides Toledo Castanho, 360 – Vila Nove de Outubro  
Bernardino de Campos – SP CEP: 18960-000 FÔNE: 33461362  
Email: smas.bcampos@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022, de 13 de setembro de 2022- CMI**

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Bernardino de Campos e dá outras providências;

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bernardino de Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Municipal Nº 058 de 13/08/1997 , e suas alterações posteriores, e, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 13 de Setembro de 2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar alteração Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso na forma do anexo a presente resolução.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**Marluce Pinheiro de Andrade**  
**Presidente CMI**



# **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

## **Lei complementar n. ° 94 de 24/11/03**

*Avenida Cel. Guilherme Arruda Castanho, 855  
Bernardino de Campos/SP - CEP: 18960-000 FONE: (14)3346-1362  
E-mail: smas.bcampos@yahoo.com.br*

### **Resolução Nº 04/2022**

*Estabelece Critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI e para o seu funcionamento.*

O Conselho Municipal do Idoso de Bernardino de Campos-SP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso; o artigo 7º da Lei Federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1944- Política Nacional do Idoso, Lei Municipal nº 1.756 de 22 de agosto de 2012 e deliberação unânime em Reunião Ordinária ocorrida em 13 de setembro de 2022.

#### **Resolve:**

Estabelece Critérios para a utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI e para o seu funcionamento.

### **CAPITULO- I**

#### **Regras gerais sobre a gestão do Fundo Municipal do Idoso.**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal do Idoso terá sua gestão pelo Conselho Municipal do Idoso e não isenta a administração pública nos tramites após deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal do Idoso constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do Orçamento do Município.

**§ 1º** A inscrição do Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor.

**§ 2º** O Conselho Municipal do Idoso envidará esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos serviços, programas e projetos executados por Organizações Públicas e Privadas sem fins lucrativos.

**§ 3º** O Conselho Municipal do Idoso somente financiará serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa no município de Bernardino de Campos, executados por Organizações Públicas e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso depende de prévia deliberação do Plenário do Conselho Municipal do Idoso, devendo o extrato da publicação no Diário Oficial da resolução que a autoriza ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

**Art. 4º.** Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, no exercício de suas competências:

- I – Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com os objetivos, metas e ações prioritárias;
- II – Definir critérios para a seleção de propostas dos projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, no Plano de Aplicação dos Recursos de que trata o inciso I e na Lei 13.019/2014;
- III – Elaborar, em parceria com o órgão público municipal a que se encontra vinculado o CMI, aprovar e divulgar os editais de chamamento público para a seleção de propostas dos serviços, programas e projetos prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção;
- IV – Definir uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativas observadas o princípio de eficiência e respeitadas às exigências da Lei nº 13.019/2014;
- V – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por meio da comissão de monitoramento e avaliação (Lei 13.019/2014) e de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios garantidos a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica;
- VI – Monitorar e fiscalizar os serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, podendo solicitar aos responsáveis, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;
- VII – Verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso;
- VIII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso; vinculado ao Conselho Municipal do Idoso.

## **CAPITULO II**

### **Do controle e da fiscalização**

**Art. 5º.** A utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso fica sujeita à prestação de contas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

**§ 1º** Para o exercício das atribuições deste artigo, o Conselho Municipal do Idoso contará com, ao menos, um servidor público para realizar a análise documental da prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

**§ 2º** Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso encaminhará representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art.6º.** É obrigatório fazer referência ao Conselho Municipal do Idoso nos materiais de divulgação dos serviços, programas, projetos e ações por ele financiados ou cofinanciados, através do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 7º.** A Organização da Sociedade Civil beneficiada por recursos do Fundo Municipal do Idoso, para financiamento ou cofinanciamento de seus serviços, programas e projetos, deverá divulgar à sociedade civil, preferencialmente por meio de seu sítio eletrônico, a sua prestação de contas e o cumprimento das metas

## **CAPITULO III**

### **Da doação dirigida**

**Art. 8º.** As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos registradas no CMI, que atendem pessoas idosas, poderão apresentar propostas ao CMI para captação de recursos financeiro ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, através de doações dirigidas por sensibilização especificamente para as mesmas, nos editais de chamamento público a serem realizados após deliberação do Conselho Municipal do Idoso e publicados em Resolução específica.

**Art. 9º.** As doações dirigidas deverão ser feitas diretamente ao FMI.

**Parágrafo Único.** Para as doações dirigidas a uma determinada Organização da Sociedade Civil serão retidos 10% (dez por cento) ao FMI que serão aplicados conforme prioridades do CMI e Plano de Aplicação Anual em vigência.



**Art. 10º.** A liberação geral de recursos do FMI seguirá a ordem de classificação das propostas apresentadas no edital de chamamento público, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMI e disponibilidade de recursos gerais do FMI, observadas as reservas para serviços, programas e projetos em andamento, dos valores obtidos por sensibilização e outras previstas regularmente.

**Art. 11º.** O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMI será expedido pelo CMI, com a finalidade de autorizar a captação de recursos de doação dirigida por sensibilização.

§ 1º O Certificado, mencionado no caput deste artigo, fará referência específica ao serviço, programa ou projeto da Organização da Sociedade Civil, à sua aprovação, valores totais, percentuais de retenção e vigência da autorização, que não excederá a 12 (doze) meses, da sua expedição.

§ 2º Para efeitos legais, o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo CMI, assinado pelo Presidente deste Conselho em conjunto com o ordenador de despesas da Secretaria a qual o CMI estiver vinculado.

§ 3º Entende-se por doações dirigidas por sensibilização, o esforço da Organização da Sociedade Civil, devidamente inscrita e autorizada pelo CMI, em trazer recursos ao FMI e atender o público idoso com o projeto aprovado.

§ 4º O fato de realizar esforço de sensibilização de destinadores e destinação de recursos ao FMI não assegura por si só qualquer direito a Organização da Sociedade Civil que o fizer, participar do chamamento público do recurso disponível após a dedução de 10%.

§ 5º As empresas que, em razão de sua estrutura organizacional, desejarem fazer sua destinação direta do recurso sensibilizado para o FMI, poderão fazê-la através de ofício ou carta de intenção encaminhada ao CMI, constando o aporte da empresa para a Organização da Sociedade Civil de sua preferência, sendo critério para a Organização da Sociedade Civil receber este aporte, possuir o certificado de captação emitido pelo conselho vigente; municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 12º.** O CMI poderá a qualquer tempo e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, através da Secretaria à qual esteja vinculado, tornar público edital de chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas pelo Fundo Municipal do Idoso, apresentados por



Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, comprovadamente aptos a atuar no desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e defesa e garantia de direitos da pessoa idosa.

**Art. 13º.** O CMI também poderá tornar público Chamamento Público específico para Seleção de Propostas para fins de captação de recursos.

I – Os recursos a serem destinados para a execução das propostas que forem selecionadas, ficarão condicionados à captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o FMI e dependerão de aprovação prévia do CMI e suas comissões específicas.

II – Constitui objeto público para liberação de recursos e mediante disponibilidade e concessão de certificado de captação de recursos financeiros, nas seguintes diretrizes, a saber:

§ 1º Chamamento Público para liberação de recursos mediante disponibilidade de dotação orçamentária;

§ 2º Chamamento Público para concessão de certificado de captação.

**Art. 14º.** O processo administrativo de apuração de propostas pela comissão de seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:

I – Recebimento e abertura das propostas e, com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II – Classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital;

III – Parecer final da comissão de seleção e encaminhamento ao Ordenador de Despesas do Município para sua apreciação e homologação;

IV – Publicação das Organizações da Sociedade Civil que tiveram suas propostas aprovadas e classificadas.

§ 1º - É facultado à comissão de seleção ou à Plenária do CMI realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

§ 2º - Após a publicação do resultado final não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de seleção;

§ 3º - Não havendo a justificativa idônea para a desistência da proposta, o proponente estará impedido de concorrer para obter recursos do Fundo

Municipal do Idoso pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da referida desistência.

§ 4º - As propostas serão rubricadas pelos proponentes com assinatura ao final.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** A celebração dos Termos com Organizações da Sociedade Civil que envolvam recursos do Fundo Municipal do Idoso para a execução de serviços, programas e projetos, assim como o procedimento administrativo para a prestação de contas dos recursos recebidos, observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas modificações, regulamentada pela Lei Municipal Nº1.756, de 22 de agosto de 2012.

**Art. 16º.** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 17º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos 13 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Marluce Pinheiro de Andrade**  
**Presidente CMI**